

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de  
Pinheiro - ES. Em, 25 de setembro de 1979.

Ass: João Soares de Moura Filho  
Prefeito municipal.

Lei n.º 006/79.

Dispõe sobre assinatura de convênio com a Fundação Projeto Rondon.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a "Fundação Projeto Rondon", com o objetivo da participação de estudantes universitários, na execução de trabalhos nas áreas de Saúde, Educação, Sócio-Econômico, Agro-pecuária e Tecnológico de interesse do município durante as operações. Nacional XXIV e Regional XXV.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias com a assinatura do citado convênio, classificando-as nas unidades Orçamentárias mais apropriadas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Pinheiro (ES), 25 de setembro de 1979.

Ass: João Soares de Moura Filho  
 Prefeito Municipal

Lei N.º 003119

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa de Pinheiro, para o exercício de 1980, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei; estimada a Receita em R\$ 31.740.000 (Trinta e um milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), e fixado a despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u>		25.408.500
Receita Tributária	8.130.030	
Receita Patrimonial	660.000	
Transferências Correntes	12.481.170	
Receitas Diversas	4.137.300	
<u>Receitas de Capital</u>		6.331.500
Transferências de Capital	6.331.500	
Total		<u>31.740.000</u>

Art. 3.º - A Despesa será realizada: